



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

6421 / 19

PROJETO DE LEI N° 35/2019 DE 26 de novembro de 2019.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 03/DEZ/2019


Secretário

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL FIRMAR ACORDO JUDICIAL
PARCIAL NOS AUTOS DE N°.: 0001606-
19.2013.8.16.0024, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO
PARANÁ, no uso de suas atribuições propõem projeto de lei com a seguinte
redação:

ART. 1º.: Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo judicial nos autos
de n°.: 0001606-19.2013.8.16.0024, que tem como partes o MUNICÍPIO DE CAMPO
MAGRO/PR e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR.

PARÁGRAFO ÚNICO.: O termo de acordo em questão constitui anexo integrante
da presente lei.

ART. 2º.: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

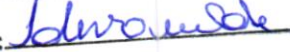
Campo Magro-PR, 26 de novembro de 2019.


CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

Recebi/retirei os documentos em:

13 / 12 / 19

Ass.: 

Aprovado em única Discussão
Por todos os vereadores
Sala das Sessões, 13 DEZ. 2019


Presidente



PREFEITURA DE CAMPO MAGRO
PROTOCOLO

TIPO DE DOCUMENTO

CONSULTA COMERCIAL	DATA: <u>13/12/19</u> 6421/19
GUIA AMARELA	
SOLICITAÇÃO DE ÁGUA	
SOLICITAÇÃO DE LUZ	
RENOVAÇÃO DE ALVARÁ	
OUTROS:	RECEBIDO POR: <i>Schwandt</i>

Informações, Fone: (41) 3677-4067/4066
protocolo@campomagro.pr.gov.br

FAVOR APRESENTAR ESTE AO RETIRAR O DOCUMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

campomagrense diretamente e indiretamente, inclusive com os investimentos de ordem financeiras que poderão e serão realizados a partir dos valores que serão pagos pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR em benefício dos cofres públicos do MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO/PR em programas de urbanização, de desenvolvimento social e de preservação do meio ambiente.

Ressalta-se que as alterações são de fundamental importância para a satisfação dos interesses públicos mencionados, e outros tantos que de forma indireta e reflexa são prestigiados.

E verificado o interesse público, submetemos este projeto aos nobres Edis, para leitura e discussão, ao qual se faz imperiosa a aprovação deste, dentro do prazo aguardado, observado o pleito de Regime de Urgência.

Campo Magro-PR, 26 de novembro de 2019.

Claudio Cesar Casagrande

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva obter autorização do Legislativo Municipal para que o Poder Executivo possa pactuar acordo judicial objetivando colocar fim de forma consensual em demanda judicial que perdura desde Fevereiro de 2013 entre o MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO/PR e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR.

Tal pleito está alinhado às novas dicções de ordem legal que objetivam prestigiar à solução consensual das controvérsias existentes envolvendo a Administração Pública tais como a Lei Federal nº.: 13.140 de 2.015 que dispõe sobre a solução de controvérsias através da autocomposição de conflitos no âmbito da Administração Pública.

Ademais, de igual forma, está diametralmente alinhada aos princípios constitucional e processual civil de justa e razoável duração do processo com resultado satisfativo, na forma do que dispõe o art. 4º da Lei nº.: 13.105 de 2.015 (Código de Processo Civil) e o art. 5º, inc. LXXVIII da Constituição Federal, mitigando as intempéries, desgastes, riscos e empenho de dinheiro público que podem vir a decorrer da ainda longa tramitação processual, e até mesmo provimento judicial desfavorável com condenação e imposição do pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais.

Outrossim, o referido acordo irá beneficiar a infraestrutura do Município através da ampliação do abastecimento de água potável e da rede de coleta de esgoto, beneficiando, portanto, toda população

§6.o – A Sanepar implantará a rede de distribuição de água, com extensão de 1.200 metros, ligando o booster da localidade Juruqui ao Observatório do Colégio Estadual do Paraná. O valor estimado desta obra é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) arcados pela Sanepar.

02. Por fim, diante da transação anunciada, as partes requerem que Vossa Excelência digne-se a **homologar o acordo**, requerendo a extinção do feito com resolução do mérito com base no artigo 487 – III, alínea “b” do Código de Processo Civil.

Termos em que;

Pedem deferimento.

Cláusula 02 – VALORES e TERMOS – Para fins do acordo, as partes reconhecem a dívida referente a cobrança dos períodos ajuizados e, também, referente ao pagamento pelo uso da água dos anos de 2016 e 2017, no valor total de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

Cláusula 03 – FORMA DE PAGAMENTO – A SANEPAR pagará ao Município de Campo Magro o valor total de R\$ 2.500.000.00 (dois milhões e quinhentos mil reais) em duas parcelas de R\$ 1.250.000.00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais) a serem pagas a primeira sete dias após a homologação do presente acordo e a segunda trinta dias após;

PARAGRAFO ÚNICO. O pagamento do objeto do acordo será depositado em conta da Prefeitura Municipal referente ao Fundo de ações de saneamento básico existente, em conta a ser indicada nos autos, no prazo máximo de 10 dias.

Clausula 04 – DO PAGAMENTO - A requerida compromete-se a efetuar o pagamento dos valores acima mencionados, estando ciente que o não pagamento deste acordo acarretará em execução judicial;

Cláusula 05 – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Cada parte arcará com os honorários de seus procuradores;

Cláusula 06 – DAS CUSTAS PROCESSUAIS – A SANEPAR arcará com as custas remanescentes do processo, se houver;

SANEPAR – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ e MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO, todos devidamente qualificados e representados nesta ação ordinária sob nº 0001606-19.2013.8.16.0024, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio dos representantes que abaixo subscrevem, expor para ao final requerer o que adiante segue:

01. As partes de comum acordo e objetivando por termos finais as pendências existentes entre elas compactuam o seguinte:

Cláusula 01 – OBJETO DO ACORDO – O presente acordo visa colocar termos finais na ação judicial em epígrafe, nos valores, termos e forma de pagamento previstos na cláusula 02 e 03;

Cláusula 10 – DA CONVERSÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA CONTRATO DE PROGRAMA – A SANEPAR irá juntamente com o Município proceder a conversão do contrato de concessão existente para contrato de programa, estabelecendo os investimentos e metas para implantação e ampliação dos serviços de saneamento básico no Município, bem como estudar e aprovar internamente os valores e percentuais destinados para um Fundo Ambiental já existente, o qual o Município de Campo Magro se compromete a nominá-lo de Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, bem como a manutenção da bonificação nas contas já existente.

Cláusula 11 – AÇÕES AMBIENTAIS – As partes irão em conjunto estabelecer parcerias e projetos ambientais, sobre a fiscalização da Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado do Paraná, com a finalidade da implantação no Município de projetos de pagamento por serviços ambientais (PSA), devendo o Município criar lei própria em consonância com o que prevê a Lei Estadual nº 17.134/2012 e Decreto nº 1591/2015.

§1º. As partes irão em conjunto estabelecer parcerias referentes a campanhas de educação ambiental nas escolas, projeto de coleta de óleo de cozinha com a população e associações e coleta seletiva, a ser devidamente estabelecido em instrumento de parceria a ser firmado entre as partes.

Cláusula 07 – QUITAÇÃO – Após recebimento, o Município de Campo Magro dá ampla, total e irrestrita quitação dos valores e períodos descritos na cláusula 02;

Cláusula 08 – PAGAMENTOS POSTERIORES – As partes também concordam que o pagamento para os anos seguintes ao objeto do acordo, a SANEPAR pagará a importância de R\$ 0,01 o valor do metro cúbico captado mensalmente, descontado o volume consumido em Campo Magro;

Parágrafo primeiro. O volume captado mensalmente será informado pela Sanepar ao Município e corresponderá aquele volume de vazão informado ao órgão ambiental competente, que certificará a vazão e emitirá boleto bancário com data de vencimento.

Parágrafo segundo. O valor previsto no caput da cláusula 08 será reajustado anualmente pelo índice IGPM.

Cláusula 09 – DA DESTINAÇÃO – O Município de Campo Magro se compromete a observar quanto a destinação dos valores acordados os termos do artigo 26, §1º, I, alínea “c” da Constituição Estadual do Paraná.

§ 2.o - A SANEPAR construirá novos anéis de distribuição e uma nova estação de bombeamento para melhorias no abastecimento do Bairro Boa Vista. Esta obra é constituída dos seguintes elementos: 3.130 metros DN 400, 945 metros DN 250, 310 metros DN 100. Esta estação de bombeamento (booster) será localizada na Rua Cravo, próximo à Rua Diamante. O custo estimado desta obra é de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais).

§ 3.o - A SANEPAR implantará anel de distribuição e substituirá redes no Jardim O Bom Pastor num total de 3.500 metros de novas redes de distribuição de água – DN50/DN75 – ainda no primeiro semestre de 2017. O valor estimado desta obra é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), arcados pela Sanepar.

§ 4.o - A SANEPAR substituirá 1.125 metros de DN100 por DN150 para atender o abastecimento nos bairros Jardim Água Boa, Jardim Pioneiro e Jardim O Bom Pastor isto também no primeiro semestre de 2017. O valor estimado desta obra é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) arcados pela Sanepar.

§ 5.o - A SANEPAR fará remanejamentos e adequações ao longo da Estrada do Cerne – 1.680 metros de redes de distribuição de água entre DN 100 e DN 150. O valor estimado desta obra é de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais) arcados pela Sanepar.

§2º. O Município entregará para a SANEPAR os resíduos orgânicos dos hortifruticultores, bem como o material de poda de árvores, sendo que para viabilizar esta ação ambiental a Sanepar buscará parcerias no sentido de viabilizar a entrega de um caminhão e um picador de material lenhoso, sendo que o detalhamento ao cumprimento desta cláusula se dará em um termo aditivo a ser protocolado no prazo de 15 dias, a contar desta data.

§3º. As partes buscarão parcerias para viabilizar recursos destinados a projetos que contemplem conservação e manutenção de nascentes no Município de Campo Magro, isto tudo a ser firmado em instrumento próprio.

Cláusula 12 – MEDIDAS OPERACIONAIS - A requerida irá proceder, via SGM e com recursos próprios, a instalação do coletor para viabilizar esgotamento sanitário no empreendimento Jardim Águas Claras. O coletor terá extensão de 800 metros em diâmetro DN 250, e o valor aproximado desta obra será de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), devendo o Município entregar no prazo de 10 dias, sob pena de paralisação da obra, toda a licença de instalação da obra, bem como a autorização de remoção de camada vegetal, se responsabilizando e arcando com eventuais medidas compensatórias, descritas no licenciamento, deste empreendimento.

§ 1.º - A SANEPAR, conforme correspondência CA 196/2017 URCT-N, perfurará sete poços no Município de Campo Magro, ao custo estimado de R\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADEILSON RODRIGUES, PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.**

REF.: PL Nº. 35/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL FIRMAR ACORDO JUDICIAL
NOS AUTOS DE Nº.: 0001606-
19.2013.8.16.0024

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 4619196-0/PR e inscrito no CPF sob o nº.: 865.369.749-72, com endereço profissional situado na Rodovia Gumercindo Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, na qualidade de PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para apresentar o Projeto de Lei nº.: 35 de 2.019, requerendo ainda, na forma do art. 30 da Lei Orgânica deste Município, que, respeitosamente, seja realizada convocação extraordinária para análise do projeto, em regime de urgência, pelos fundamentos expostos:

Conforme se depreende da justificativa do referido projeto de lei, estamos falando de projeto de lei que objetiva colocar fim de forma consensual em demanda judicial que perdura desde Fevereiro de 2013



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

entre o MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO/PR e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR prestigiando a conciliação, a duração razoável do processo e beneficiando toda população campomagrense.

Por oportuno, renovam-se os protestos de admiração e respeito a este admirabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado estando à frente desta augusta Casa Legislativa, cumprimentando também todos os Nobres Edis Vereadores.

Campo Magro-PR, 26 de novembro de 2019.

Claudio Cesar Casagrande

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal